

ACÓRDÃO Nº 4464/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.797/2013-1.
 - 1.1. Apenso: 008.866/2012-0 (Auditoria).
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07).
 - 3.2. Responsáveis: Areski Damara de Omena Freitas Júnior (384.374.144-15); Gabriela Yasmine Lins de Albuquerque Pontes Freitas (055.902.354-56); Laguna Distribuidora Ltda. (07.888.067/0001-53); Lúcio José Oliveira Bezerra (122.189.794-20).
4. Órgão/Entidade: Município de União dos Palmares - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal:
 - 8.1. Antenor Mateus Correia Neto (8222/OAB-AL) e outros, representando Areski Damara de Omena Freitas Júnior e Gabriela Yasmine Lins de Albuquerque Pontes Freitas;
 - 8.2. Luiz Felipe Perciano de Oliveira (9.075/OAB-AL), representando Laguna Distribuidora Ltda..
 - 8.3. Paulo de Tarso da Costa Silva (7.983/OAB-AL), representando Lúcio José Oliveira Bezerra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em função do Acórdão 2.691/2013–TCU– Segunda Câmara, motivada pela ocorrência de supostas irregularidades praticadas pelos gestores no Pregão Presencial (PP) 7/2010 e na contratação daí resultante, para compra de gêneros alimentícios pelo Município de União dos Palmares-AL, envolvendo recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, 28, inciso II da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §§ 5º, 6º, inciso II, e 7º, 209, § 7º, 210, 214, inciso III e 217 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Gabriela Yasmine Lins de Albuquerque Pontes Freitas e excluí-la da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Areski Damara de Omena Freitas Júnior (CPF 384.374.144-15) e de Lúcio José Oliveira Bezerra (CPF 122.189.794-20), condenando-os, em solidariedade com a empresa Laguna Distribuidora Ltda. (CNPJ 07.888.067/0001-53), ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura ressarcidos:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
48.408,52	22/6/2010

9.3. aplicar, individualmente, a Areski Damara de Omena Freitas Júnior (CPF 384.374.144-15), a Lúcio José Oliveira Bezerra (CPF 122.189.794-20) e à empresa Laguna Distribuidora Ltda. (CNPJ 07.888.067/0001-53), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas e ao Promotor de Justiça Jorge Luiz Bezerra da Silva, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4464-17/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral